



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00351/2025

Data de autuação
07/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXX (MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL) DA LEI N.º 16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, QUE DEFINE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COM. DE DESENV. REG., REC. HÍDRICOS, MINAS E PESCA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.
(Mesa Diretora)

ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXX (MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL), DA LEI Nº 16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, QUE DEFINE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

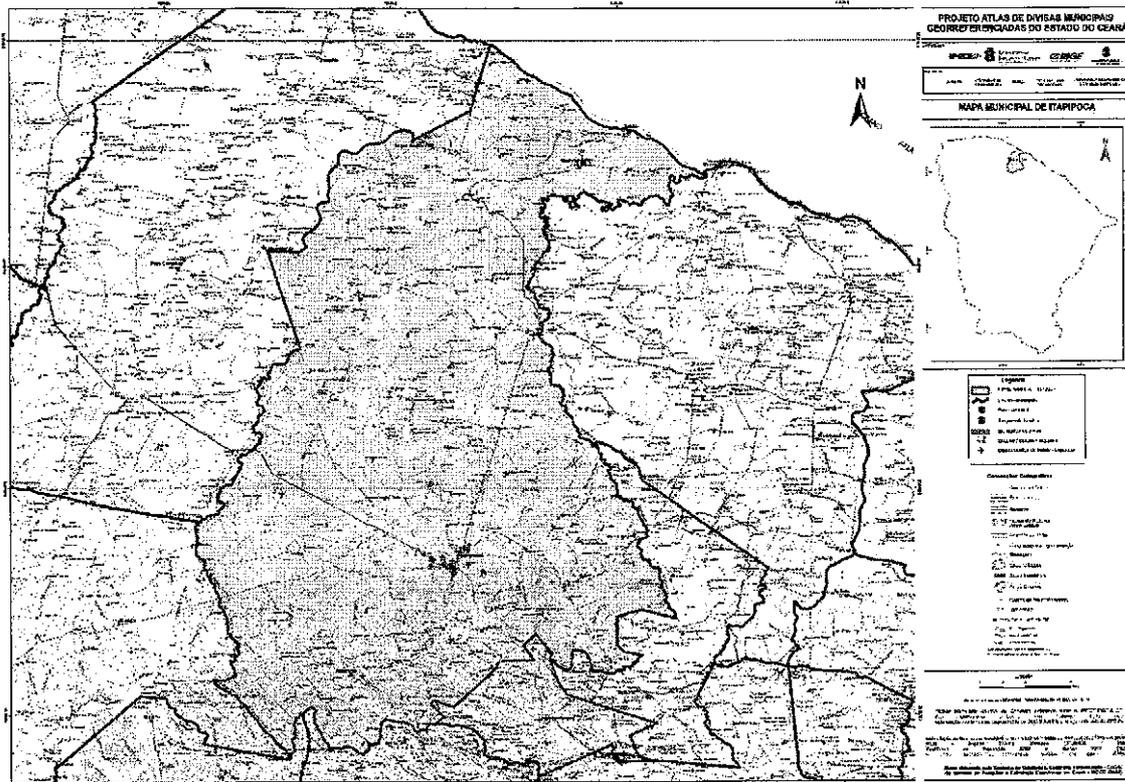
Art. 1º O Anexo LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Tururu:

ANEXO LXXXVIII
(MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA)

(...)

Com o município de TURURU - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Fundo no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982]; sobe pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [455.065 / 9.608.609]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [452.056 / 9.609.349], na estrada que liga a localidade de Mangueira à localidade de Mulungu; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [449.869 / 9.608.777], no divisor da Serra do Capelão; segue em reta, até o ponto de coordenadas [449.866 / 9.606.241], na nascente do riacho Ipu; segue em reta, até o ponto de coordenadas [450.415 / 9.605.646], no Serrote São Pedro; por mais uma reta, segue ao ponto de coordenadas [452.066 / 9.605.354], no rio Mundaú; sobe pelo rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [451.249 / 9.604.551], na foz do riacho Severino no rio Mundaú; sobe pelo riacho Severino, até o ponto de coordenadas [447.650 / 9.603.996]; segue em reta até o ponto de coordenadas [447.498 / 9.604.605], no Serrote Saco Verde; segue pelo divisor do Saco Verde, até o ponto de coordenadas [445.966 / 9.605.844]; segue em reta até o ponto de coordenadas [445.790 / 9.604.180], no riacho Severino e sobe pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893].

....



Mapa Municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Anexo CLXXVI(MUNICÍPIO DE TURURU), a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Itapipoca:

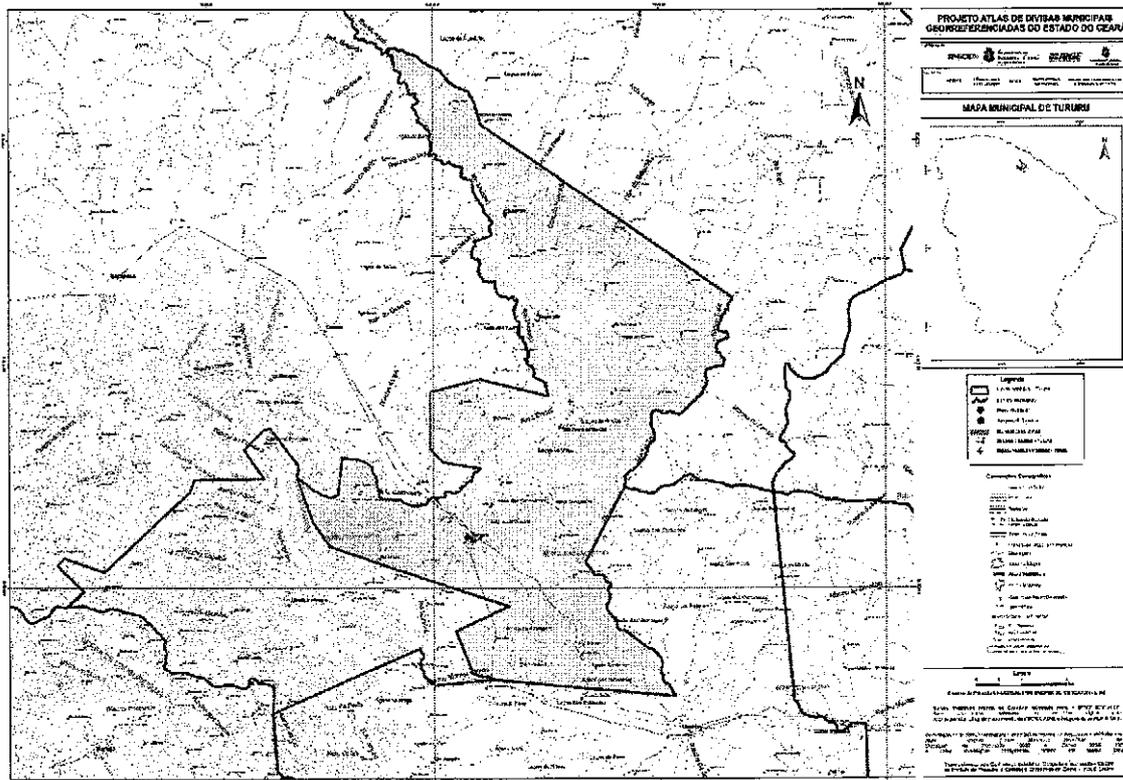
ANEXO CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU)

(...)

Com o município de ITAPIPOCA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; desce pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [445.790 / 9.604.180]; segue em reta até o ponto de coordenadas [445.966 / 9.605.844], no Serrote Saco Verde; segue pelo divisor do Serrote Saco Verde, até o ponto de coordenadas [447.498 / 9.604.605]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [447.650 / 9.603.996], no riacho Severino; desce pelo riacho Severino, até sua foz no rio Mundaú, no ponto de coordenadas [451.249 / 9.604.551]; apanha o rio Mundaú, desce por este rio até o ponto de coordenadas [452.066 / 9.605.354]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [450.415 / 9.605.646], no Serrote São Pedro; segue em reta, até o ponto de coordenadas [449.866 / 9.606.241], na nascente do riacho Ipu; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [449.869 / 9.608.777], no divisor da Serra do Capelão; segue em reta, até o ponto de



coordenadas [452.056 / 9.609.349], na estrada que liga a localidade de Mangueira à localidade de Mulungu; segue em reta, até o ponto de coordenadas [455.065 / 9.608.609], no rio Mundaú e desce pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [448.025 / 9.623.982], na foz do riacho Fundo no rio Mundaú.



Mapa Municipal de Tururu, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Anexo LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Uruburetama:

ANEXO LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA)

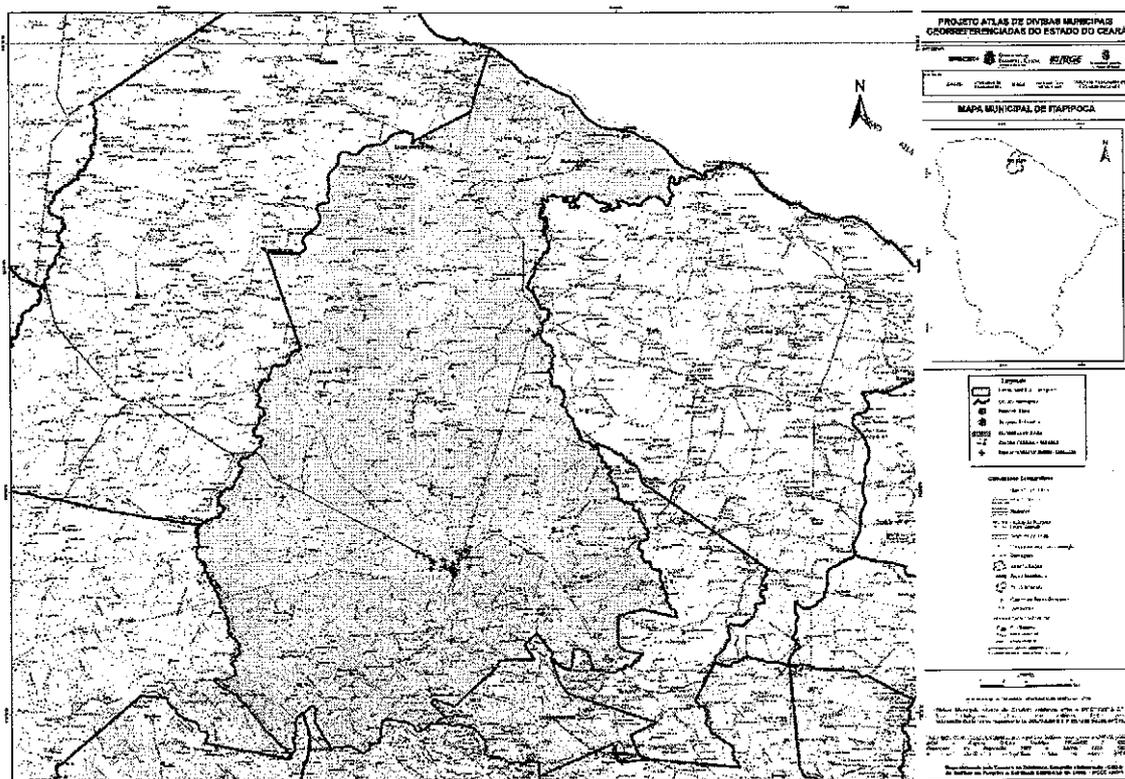
(...)

Com o município de URUBURETAMA – Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; segue em reta em direção a Serra das Américas, até o ponto de coordenadas [444.046 / 9.605.472]; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [442.758 / 9.607.159], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao Distrito de Ipu Mazagão (Itapipoca) – via localidade de Severino; segue em reta até o ponto de coordenadas [442.526 / 9.607.085], na encosta da Serra das Grotas e da Pedra Pelada; por um reta, segue até o ponto de coordenadas



[441.617 / 9.606.192], no riacho do Pompeu ou riacho Severino, entre as Serra das Grotas e Serrote das Queimadas; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [442.504 / 9.604.876], ainda na encosta do Serrote das Queimadas; segue em reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na Pedra da Espinhela; por um reta, segue até o ponto de coordenadas [435.421 / 9.600.686]; segue por um reta até o ponto de coordenadas [433.659 / 9.601.321], nas proximidades da localidade de Mundaú; segue em reta, até o ponto de coordenadas [433.608 / 9.601.264], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao distrito de Assunção (Itapipoca) – via localidade de Mundaú; segue em reta, cruzando o rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [433.366 / 9.600.990]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [434.507 / 9.599.818] e por uma última reta, segue até o ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho.

....



Mapa Municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei.



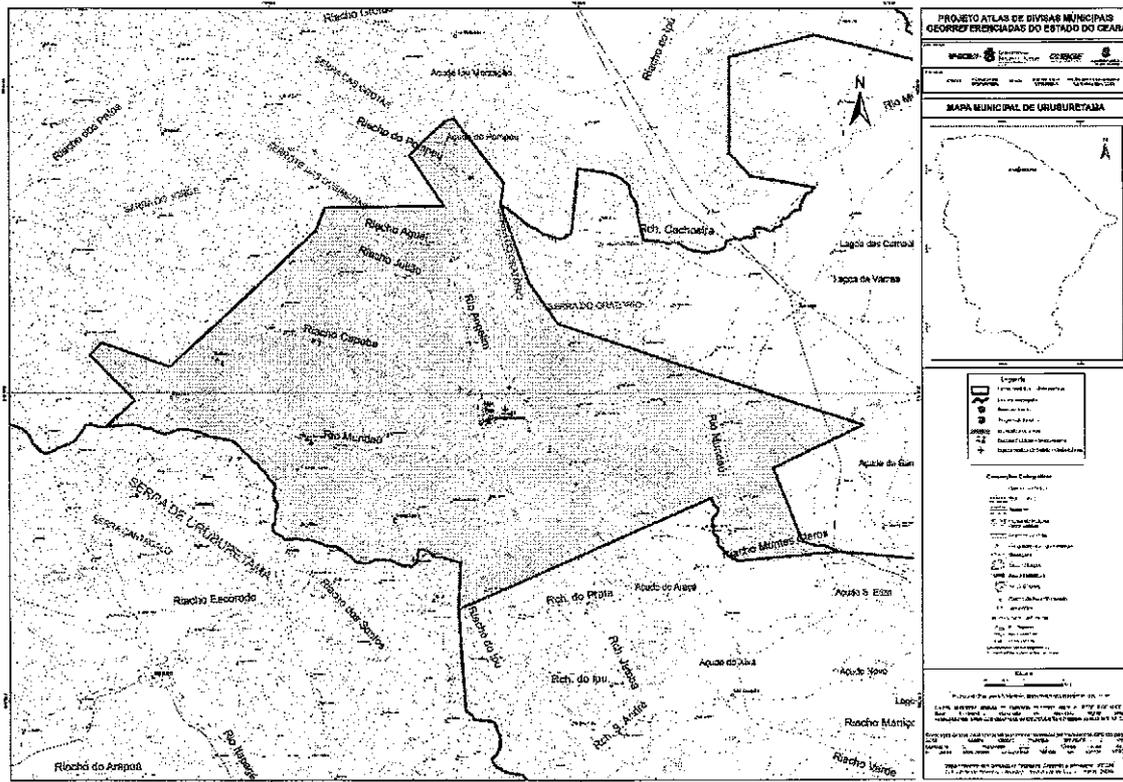
Art. 4º O Anexo CLXXX da Lei Nº 16.821/2019, a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Itapipoca :

**ANEXO CLXXX
(MUNICÍPIO DE URUBURETAMA)**

(...)

Com o município de ITAPIPOCA – Ao norte. Começa no morro do Coquinho [433.764 / 9.599.122]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [434.507 / 9.599.818]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [433.366 / 9.600.990], nas proximidades do rio Mundaú; segue em reta, cruzando o rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [433.608 / 9.601.264], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao distrito de Assunção (Itapipoca) – via localidade de Mundaú; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [433.659 / 9.601.321], nas proximidades da localidade de Mundaú; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [435.421 / 9.600.686]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na Pedra da Espinhela; segue em reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [442.504 / 9.604.876], ainda na encosta do Serrote das Queimadas; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [441.617 / 9.606.192], no riacho do Pompeu ou riacho Severino, entre as Serra das Grotas e Serrote das Queimadas; segue em reta até o ponto de coordenadas [442.526 / 9.607.085], na encosta da Serra das Grotas e da Pedra Pelada; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [442.758 / 9.607.159], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao Distrito de Ipu Mazagão (Itapipoca) – via localidade de Severino; segue em reta em direção a Serra das Américas, até o ponto de coordenadas [444.046 / 9.605.472] e por uma última reta, segue até ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino.

....



Mapa Municipal de Uruburetama, parte integrante desta Lei.

Art. 5º O Anexo CXVI a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Tamboril:

ANEXO CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA)

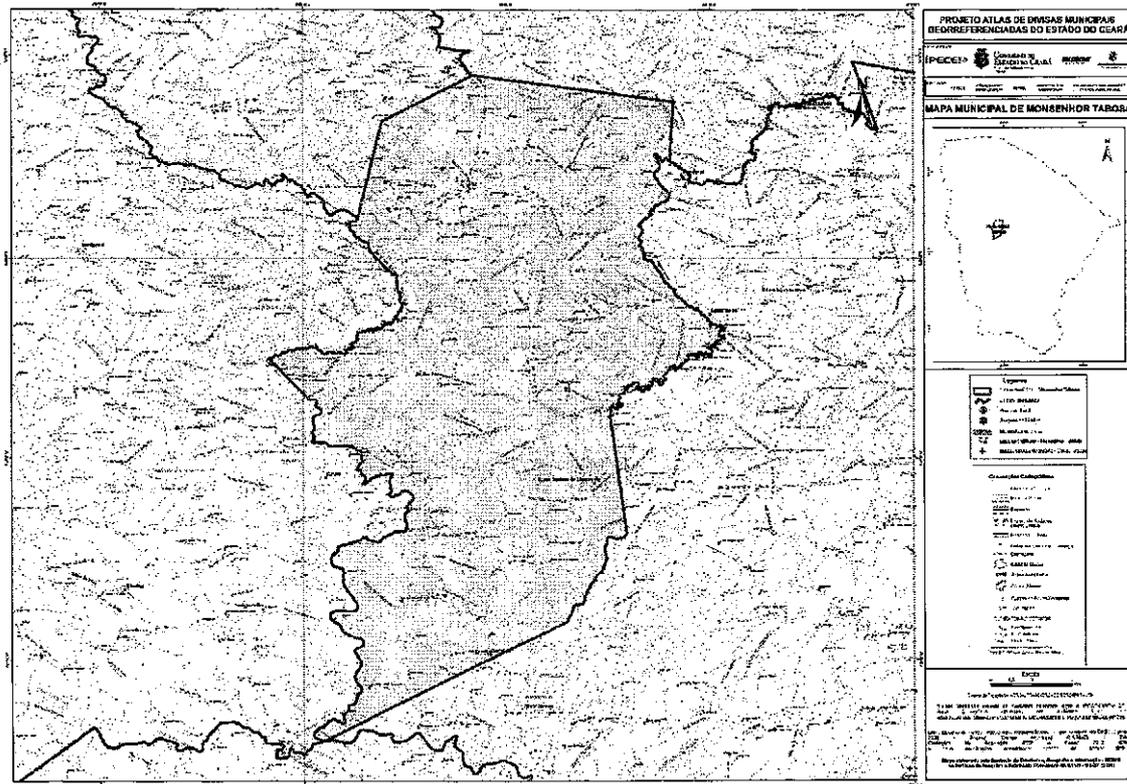
(...)

Com o município de TAMBORIL – A oeste. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú até o ponto de coordenadas [374.246 / 9.450.024]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [374.343 / 9.450.468], no cruzamento do riacho João Lopes com a estrada que liga a Aldeia Viração a localidade de Torão; sobe pelo referido riacho, até a parede do açude conhecido localmente como açude do Fogueiro do Gado, no ponto de coordenadas [373.688 / 9.450.821]; sobe pelo meio das águas do referido açude, até o ponto de coordenadas [373.556 / 9.450.943]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [371.852 / 9.450.934], no divisor de águas entre o rio Acaraú e o



riacho Pajeú, até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue em reta até a foz do riacho do Salobro no rio Acaraú [367.425 / 9.457.529]; sobe pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Mulungu [376.880 / 9.463.790]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo riacho São Félix até a sua nascente [374.015 / 9.467.909], na Serra de São Gonçalo.

...



Mapa Municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei.

Art. 6º O Anexo CLXX a que se refere o Art. 1º, da Lei Nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Monsenhor Tabosa:

ANEXO CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL)

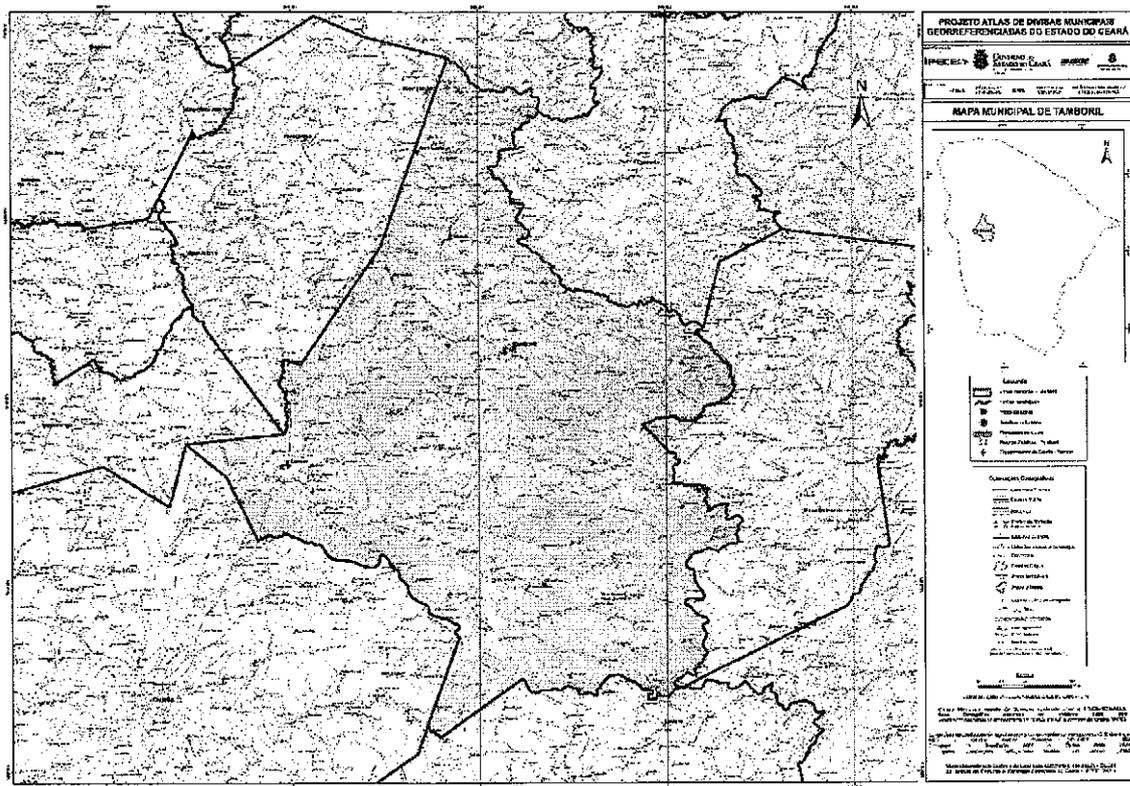
(...)

Com o município de MONSENHOR TABOSA – A leste. Começa na nascente do riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.015 / 9.467.909]; desce por este riacho, prossegue descendo pelo riacho do Mulungu até sua foz no rio Acaraú. [376.880 /



9.463.790]; desce pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Salobro [367.425 / 9.457.529]; segue em linha reta até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú, até o ponto de coordenadas [371.852 / 9.450.934]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [373.556 / 9.450.943], no açude conhecido localmente como Fogueiro do Gado; desce pelo meio das águas do referido açude, até a parede do mesmo, no ponto de coordenadas [373.688 / 9.450.821]; desce pelo riacho João Lopes, até o ponto de coordenadas [374.343 / 9.450.468], no cruzamento com a estrada que liga a Aldeia Viração a localidade de Torão; deste ponto, segue em reta até o ponto de coordenadas [374.246 / 9.450.024], no divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú; segue pelo referido divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim até no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

....



Mapa Municipal de Tamboril, parte integrante desta Lei.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 07 de maio de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri
Presidente

Deputado Danniell Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputada Larissa Gapar
2º Vice-Presidente

Deputado De Assis Diniz
1º Secretário

Deputado Felipe Mota
3º Secretário

Deputado Jeová Mota
2ª Secretária

Deputado João Jaime
4º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar as linhas divisórias intermunicipais dos municípios de Itapipoca e Tururu; Itapipoca e Uruburetama; e Monsenhor Tabosa e Tamboril, com base em estudos técnicos realizados no âmbito do Projeto Atlas de Divisas Municipais. Essa iniciativa busca refletir, de forma precisa e atualizada, a realidade política, administrativa e geográfica desses territórios, alinhando os limites intermunicipais ao sentimento de pertencimento das comunidades e a cidadania da população local.

Os ajustes propostos resultam de um processo participativo que contou com a aprovação dos municípios envolvidos, alinhando-se aos princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A delimitação dos limites foi realizada com rigor técnico, utilizando o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator) e o datum SIRGAS 2000 com referência cartográfica, assegurando precisão e conformidade com os padrões nacionais.

Espera-se que a aprovação deste projeto contribua para a resolução de pendências históricas relacionadas aos limites municipais destes municípios, fortaleça a justiça na distribuição de recursos públicos, e melhore a eficiência na prestação de serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, os limites claramente definidos promovem maior segurança jurídica para investimentos e projetos de desenvolvimento, reforçando a gestão territorial e administrativa dos municípios cearenses, representando um avanço significativo para a modernização da gestão territorial e a valorização da cidadania da população cearense.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 07 de maio de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri
Presidente

Deputado Danniell Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputada Larissa Gapar
2º Vice-Presidente



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Deputado De Assis Diniz
1º Secretário

Deputado Felipe Mota
3º Secretário

Deputado Jeová Mota
2ª Secretária

Deputado João Jaime
4º Secretário

PL QUE ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII
(MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXVI
(MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII
(MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXX
(MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI
(MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E
CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL), DA LEI Nº
16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, QUE
DEFINE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS
MUNICÍPIOS CEARENSES.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/05/2025 10:04:57	Data da assinatura:	08/05/2025 10:49:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/05/2025

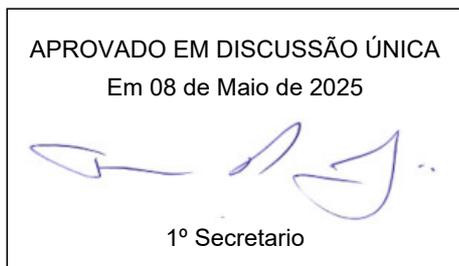
LIDO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 8 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 2047 / 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 35/2025 - Oriundo da mensagem nº 9.366 – Aatoria do Poder Executivo – Cria a Gratificação Gestão Educa Mais - GGEM no âmbito do ensino público do Estado do Ceará e dá outras providências.

- Mensagem nº 36/2025 - Oriundo da mensagem nº 9.367 – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe, na forma e condições que estabelece, sobre a suspensão de sanções no período de atualização cadastral promovida pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI.

- Projeto de Resolução nº 07/2025 – Aatoria da Mesa Diretora - Institui o "Selo ALECE Conselho Tutelar Garantindo Direitos" no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 351/2025 – Aatoria da Mesa Diretora - Altera os Anexos LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXVI (município de Tururu), LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXX (município de Uruburetama), CXVI (município de Monsenhor Tabosa), e CLXX (município de Tamboril) da Lei n.º 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que define os limites intermunicipais dos municípios cearenses.

- Projeto de Lei nº 353/2025 – Aatoria da Mesa Diretora - Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a implantar e executar o "Programa Ceará de Valores", voltado à formação cidadã, liderança juvenil e valorização do desporto e da identidade cultural cearense

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento de urgência.

Requerimento Nº: 2047 / 2025

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 8 de maio de 2025.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2025



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	08/05/2025 15:27:58	Data da assinatura:	08/05/2025 15:35:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/05/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 08/05/2025

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dep. Missias Dias', is centered on the page.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



MEMO Nº 70/2025.

Fortaleza, 07 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente Romeu Aldigueri**

Com os cordiais cumprimentos, venho, por este meio, solicitar a inclusão de minha assinatura como signatária do Projeto de Lei nº 352/2025, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que altera os anexos LXXXVIII (Município de Itapipoca), CLXXVI (Município de Tururu), LXXXVIII (Município de Itapipoca), CLXXX (Município de Uruburetama), CXVI (Município de Monsenhor Tabosa) e CLXX (Município de Tamboril) da Lei nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que define os limites intermunicipais dos municípios cearenses.

Certa de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.


LARISSA GASPAR
Deputada Estadual - PT

De acordo:

ROMEU ALDIGUERI
DE ARRUDA
COELHO:42721512
315

Assinado de forma digital
por ROMEU ALDIGUERI DE
ARRUDA
COELHO:42721512315
Dados: 2025.05.08 10:36:30
-03'00'

Presidente Romeu Aldigueri

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	29/05/2025 06:37:01	Data da assinatura:	29/05/2025 06:52:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
29/05/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/2025

(Autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará)

ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXX (MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL) DA LEI N.º 16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, QUE DEFINE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 351/2025** proposto pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o qual propõe a alteração nos Anexos LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXVI (município de Tururu), LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXX (município de Uruburetama), CXVI (município de Monsenhor Tabosa), e CLXX (município de Tamboril) da Lei n.º 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que define os limites intermunicipais dos municípios cearenses.

Na justificativa do Projeto de Lei a Mesa Diretora destaca que *"... Essa iniciativa busca refletir, de forma precisa e atualizada, a realidade política, administrativa e geográfica desses territórios, alinhando os limites intermunicipais ao sentimento de pertencimento das comunidades e a cidadania da população local. Os ajustes propostos resultam de um processo participativo que contou com a aprovação dos municípios envolvidos, alinhando-se ao princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."*

Inicialmente, vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da matéria ora examinada.

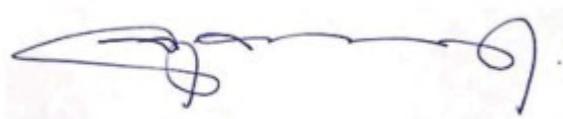
Referida matéria visa a alteração nos Anexos LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXVI (município de Tururu), LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXX (município de Uruburetama), CXVI (município de Monsenhor Tabosa), e CLXX (município de Tamboril) da Lei n.º 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que define os limites intermunicipais dos municípios cearenses.

Conforme a análise proferida, constata-se que a Proposição em apreciação é de competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que detém ampla autonomia, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência sobre tema em questão. Além do mais, não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, dado a observância ao disposto na nossa Carta Magna Federal, art. 27, §3º; no Regimento Interno deste Poder, art. 200, II, "b" bem como os arts. 58, III e 49, XIX da Constituição Estadual do Ceará.

Vale ressaltar que a proposta em análise está fundamentada principalmente na Lei Estadual nº 16.821/2019, que consolidou os limites dos 184 municípios cearenses com base em estudos técnicos e georreferenciados conduzidos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Assembleia Legislativa do Ceará (Alece).

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 351/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para os servidores da Assembleia Legislativa e para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GUILHERME SAMPAIO', is written over a faint, light-colored rectangular stamp or watermark.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	29/05/2025 09:49:21	Data da assinatura:	29/05/2025 09:57:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/05/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Márcio Missias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP E CDRRHMP - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Autor:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	29/05/2025 10:59:36	Data da assinatura:	29/05/2025 11:07:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
29/05/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: Não

Regime de Urgência: Sim, aprovado em 08.05.2025

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COMISSÕES CONJUNTAS		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	06/06/2025 12:09:43	Data da assinatura:	06/06/2025 12:18:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
06/06/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/2025

(Autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará)

ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXX (MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL) DA LEI N.º 16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, QUE DEFINE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 351/2025** proposto pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o qual propõe a alteração nos Anexos LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXVI (município de Tururu), LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXX (município de Uruburetama), CXVI (município de Monsenhor Tabosa), e CLXX (município de Tamboril) da Lei n.º 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que define os limites intermunicipais dos municípios cearenses.

Na justificativa do Projeto de Lei a Mesa Diretora destaca que *"... Essa iniciativa busca refletir, de forma precisa e atualizada, a realidade política, administrativa e geográfica desses territórios, alinhando os limites intermunicipais ao sentimento de pertencimento das comunidades e a cidadania da população local. Os ajustes propostos resultam de um processo participativo que contou com a aprovação dos municípios envolvidos, alinhando-se ao princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."*

Inicialmente, vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 08 de maio de 2025, aprovou a Proposição em comento, na sua forma original, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que apresentou parecer favorável, à sua tramitação (fls. 19/21).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro das Comissões conjuntas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da matéria ora examinada.

Referida matéria visa a alteração nos Anexos LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXVI (município de Tururu), LXXXVIII (município de Itapipoca), CLXXX (município de Uruburetama), CXVI (município de Monsenhor Tabosa), e CLXX (município de Tamboril) da Lei n.º 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que define os limites intermunicipais dos municípios cearenses.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Proposição, a mesma é favorável para a administração pública, tendo em vista tem o objetivo de atualizar as linhas divisórias intermunicipais dos municípios de Itapipoca e Tururu, Itapipoca e Uruburetama; e Monsenhor Tabosa e Tamboril, com base em estudos técnicos realizados no âmbito do Projeto Atlas de Divisas Municipais, buscando refletir, de forma precisa e atualizada a realidade política, administrativa e geográfica desses territórios, alinhando os limites intermunicipais ao sentimento de pertencimento das comunidades e a cidadania da população local.

Ademais, trata-se de matéria benéfica para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da referida Proposição. Portanto, se encontra em consonância financeira, visto que o impacto financeiro já fora devidamente analisado.

Diante do exposto, convencido da importância e do pleno mérito do **PROJETO DE LEI Nº 351/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para os servidores da Assembleia Legislativa e para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO CTASP E CDRRHMP		
Autor:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	100009 - DEP GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	06/06/2025 13:32:31	Data da assinatura:	06/06/2025 13:40:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 08.05.2025

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/06/2025 09:02:50	Data da assinatura:	09/06/2025 11:02:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 40ª (QUADRAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE MAIO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E DOIS

ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), CLXXX (MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL), DA LEI Nº 16.821, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

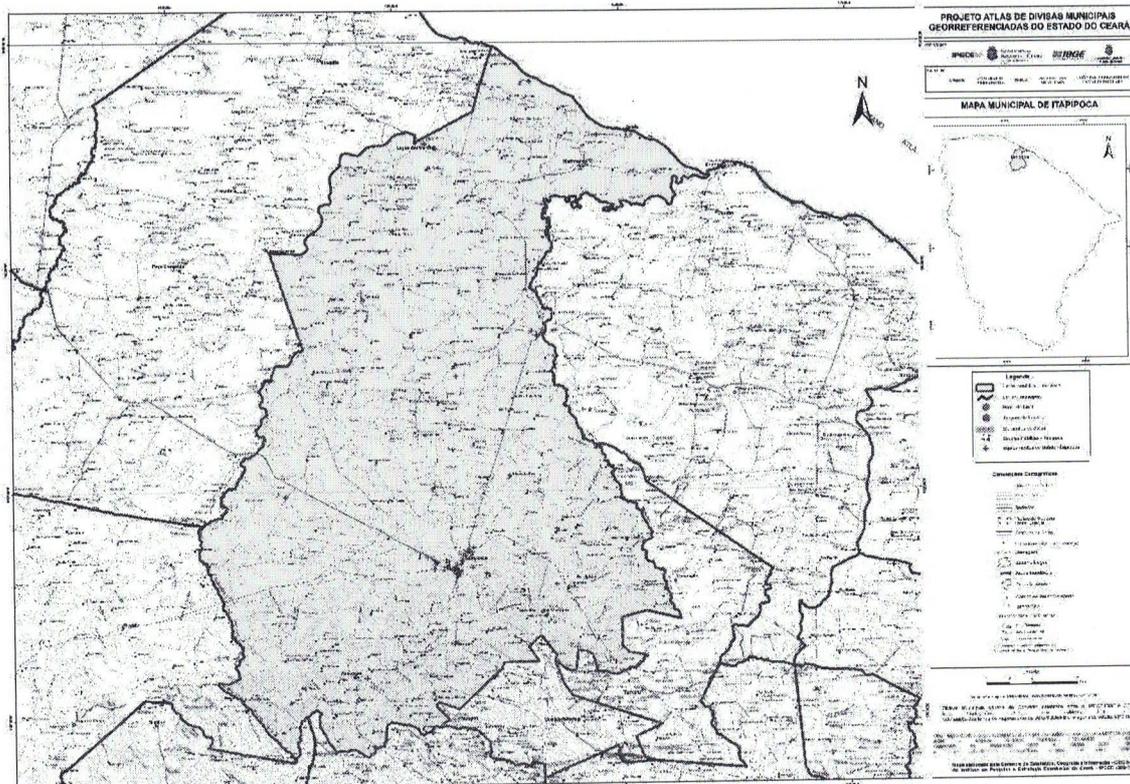
Art. 1.º O Anexo LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Tururu:

ANEXO LXXXVIII MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

(...)

Com o Município de TURURU – A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Fundo no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982]; sobe pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [455.065 / 9.608.609]; segue em reta até o ponto de coordenadas [452.056 / 9.609.349], na estrada que liga a localidade de Mangueira à localidade de Mulungu; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [449.869 / 9.608.777], no divisor da Serra do Capelão; segue em reta até o ponto de coordenadas [449.866 / 9.606.241], na nascente do riacho Ipu; segue em reta até o ponto de coordenadas [450.415 / 9.605.646], no Serrote São Pedro; por mais uma reta, segue ao ponto de coordenadas [452.066 / 9.605.354], no rio Mundaú; sobe pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [451.249 / 9.604.551], na foz do riacho Severino no rio Mundaú; sobe pelo riacho Severino até o ponto de coordenadas [447.650 / 9.603.996]; segue em reta até o ponto de coordenadas [447.498 / 9.604.605], no Serrote Saco Verde; segue pelo divisor do Saco Verde até o ponto de coordenadas [445.966 / 9.605.844]; segue em reta até o ponto de coordenadas [445.790 / 9.604.180], no riacho Severino e sobe pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893].

....



Mapa Municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei

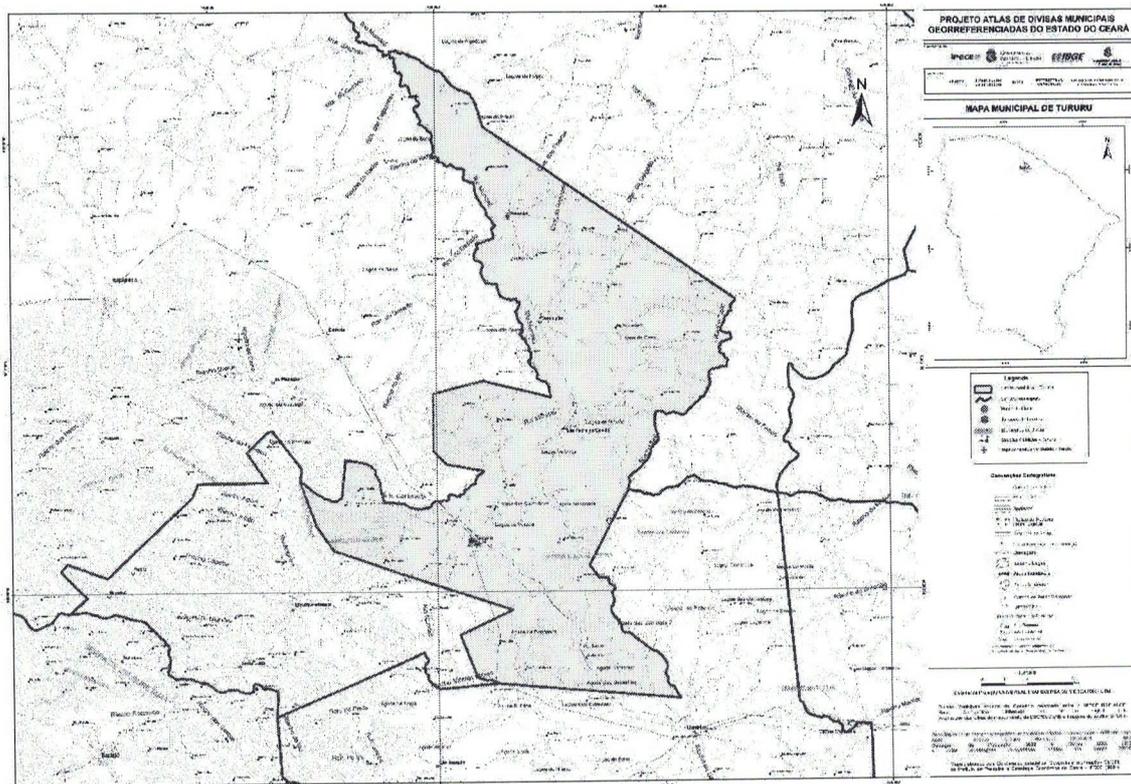
Art. 2.º O Anexo CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Itapipoca:

ANEXO CLXXVI MUNICÍPIO DE TURURU

(...)

Com o Município de ITAPIPOCA – A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; desce pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [445.790 / 9.604.180]; segue em reta até o ponto de coordenadas [445.966 / 9.605.844], no Serrote Saco Verde; segue pelo divisor do Serrote Saco Verde até o ponto de coordenadas [447.498 / 9.604.605]; segue em reta até o ponto de coordenadas [447.650 / 9.603.996], no riacho Severino; desce pelo riacho Severino até sua foz no rio Mundaú, no ponto de coordenadas [451.249 / 9.604.551]; apanha o rio Mundaú, desce por este rio até o ponto de coordenadas [452.066 / 9.605.354]; segue em reta até o ponto de coordenadas [450.415 / 9.605.646], no Serrote São Pedro; segue em reta até o ponto de coordenadas [449.866 / 9.606.241], na nascente do riacho Ipu; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [449.869 / 9.608.777], no divisor da Serra do Capelão; segue em reta até o ponto de coordenadas [452.056 / 9.609.349], na estrada que liga a localidade de Mangueira à localidade de Mulungu; segue em reta até o ponto de coordenadas [455.065 / 9.608.609], no

rio Mundaú e desce pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [448.025 / 9.623.982], na foz do riacho Fundo no rio Mundaú.



Mapa Municipal de Tururu, parte integrante desta Lei

Art. 3.º O Anexo LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Uruburetama:

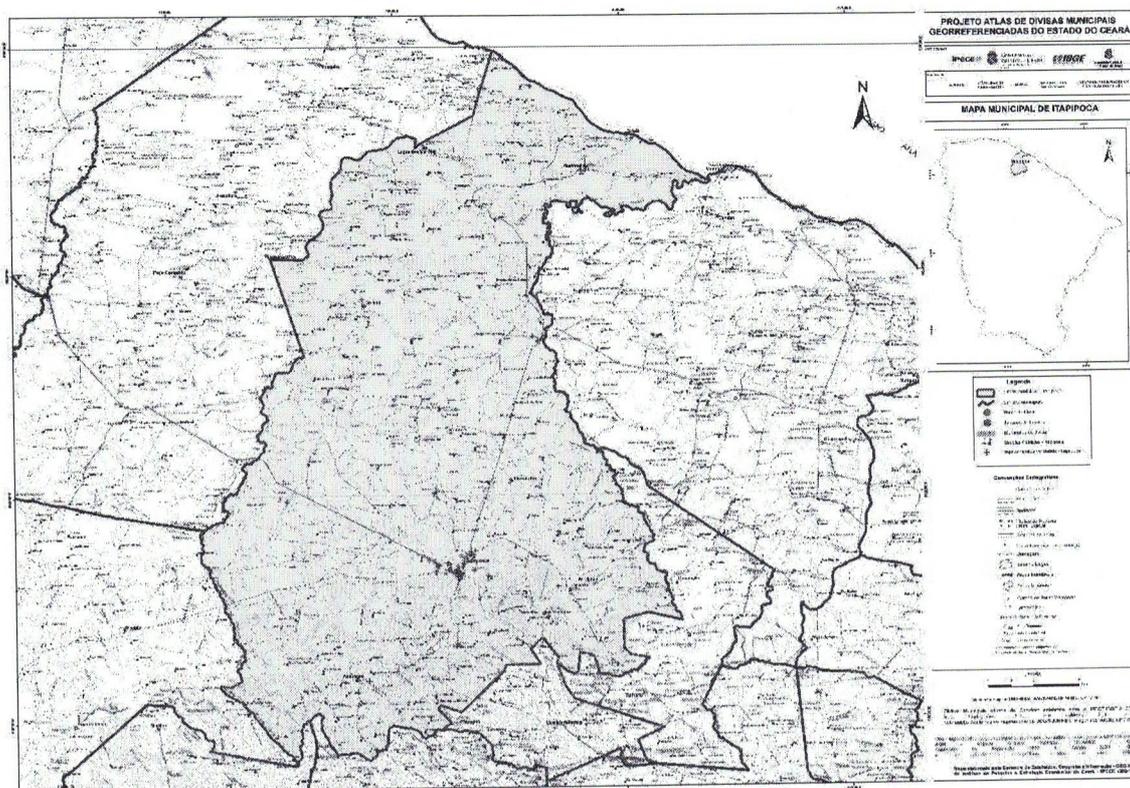
ANEXO LXXXVIII MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

(...)

Com o Município de URUBURETAMA – Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; segue em reta, em direção a Serra das Américas até o ponto de coordenadas [444.046 / 9.605.472]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [442.758 / 9.607.159], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao Distrito de Ipu Mazagão (Itapipoca) – via localidade de Severino; segue em reta até o ponto de coordenadas [442.526 / 9.607.085], na encosta da Serra das Grotas e da Pedra Pelada; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [441.617 / 9.606.192], no riacho do Pompeu ou riacho Severino, entre as Serra das Grotas e Serrote das Queimadas; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [442.504 / 9.604.876], ainda na encosta do Serrote das Queimadas; segue em reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; segue por uma linha reta até

o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na Pedra da Espinhela; por um reta, segue até o ponto de coordenadas [435.421 / 9.600.686]; segue por um reta até o ponto de coordenadas [433.659 / 9.601.321], nas proximidades da localidade de Mundaú; segue em reta até o ponto de coordenadas [433.608 / 9.601.264], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao distrito de Assunção (Itapipoca) – via localidade de Mundaú; segue em reta, cruzando o rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [433.366 / 9.600.990]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [434.507 / 9.599.818] e, por uma última reta, segue até o ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho.

....



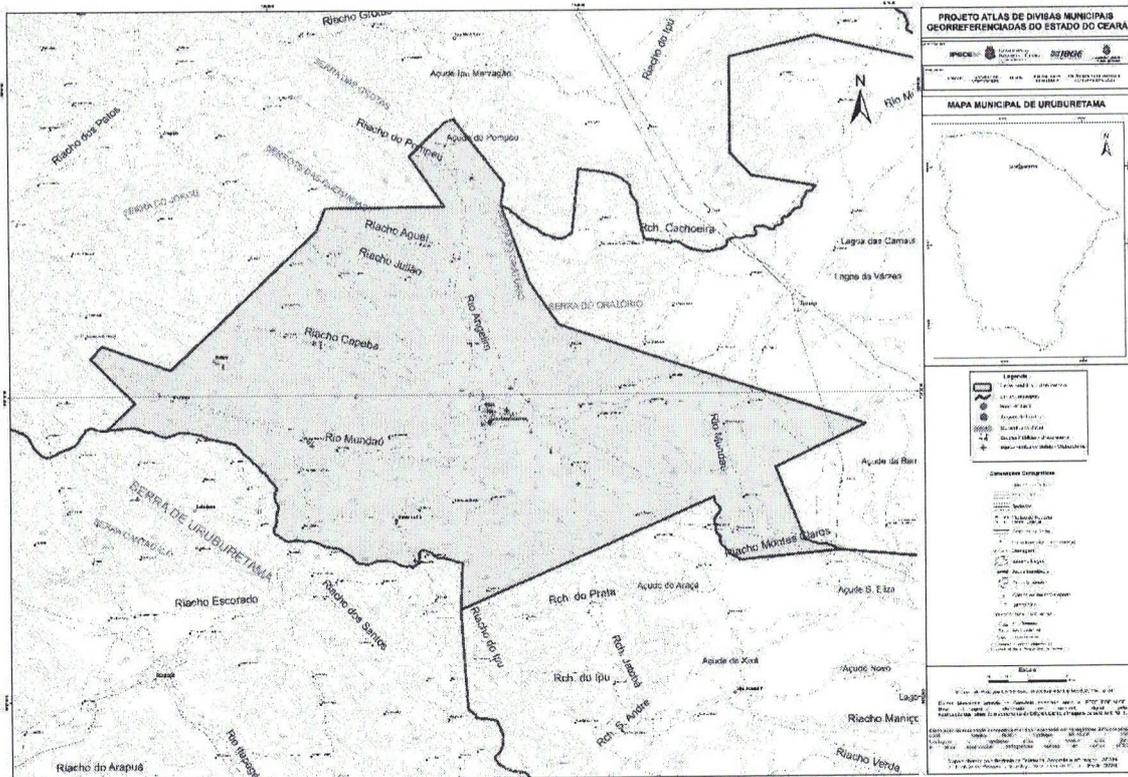
Mapa Municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei

Art. 4.º O Anexo CLXXX da Lei n.º 16.821/2019, a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Itapipoca :

ANEXO CLXXX
MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

(...)

Com o Município de ITAPIPOCA – Ao norte. Começa no morro do Coquinho [433.764 / 9.599.122]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [434.507 / 9.599.818]; segue em reta até o ponto de coordenadas [433.366 / 9.600.990], nas proximidades do rio Mundaú; segue em reta, cruzando o rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [433.608 / 9.601.264], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao distrito de Assunção (Itapipoca) – via localidade de Mundaú; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [433.659 / 9.601.321], nas proximidades da localidade de Mundaú; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [435.421 / 9.600.686]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na Pedra da Espinhela; segue em reta até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [442.504 / 9.604.876], ainda na encosta do Serrote das Queimadas; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [441.617 / 9.606.192], no riacho do Pompeu ou riacho Severino, entre as Serra das Grotas e Serrote das Queimadas; segue em reta até o ponto de coordenadas [442.526 / 9.607.085], na encosta da Serra das Grotas e da Pedra Pelada; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [442.758 / 9.607.159], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao Distrito de Ipu Mazagão (Itapipoca) – via localidade de Severino; segue em reta em direção à Serra das Américas, até o ponto de coordenadas [444.046 / 9.605.472] e por uma última reta, segue até ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino.



Mapa Municipal de Uruburetama, parte integrante desta Lei



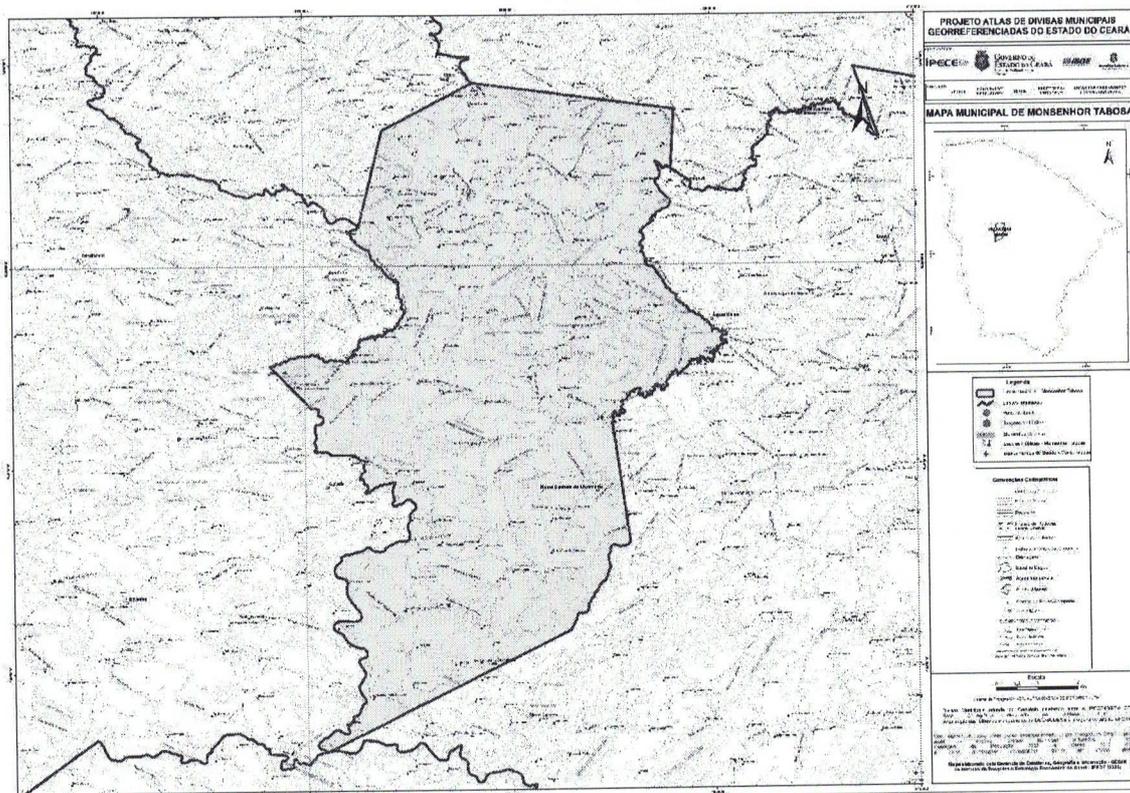
Art. 5.º O Anexo CXVI a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Tamboril:

ANEXO CXVI
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

(...)

Com o Município de TAMBORIL – A oeste. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú até o ponto de coordenadas [374.246 / 9.450.024]; segue em reta até o ponto de coordenadas [374.343 / 9.450.468], no cruzamento do riacho João Lopes com a estrada que liga a Aldeia Viração à localidade de Torão; sobe pelo referido riacho até a parede do açude conhecido localmente como açude do Fogueiro do Gado, no ponto de coordenadas [373.688 / 9.450.821]; sobe pelo meio das águas do referido açude até o ponto de coordenadas [373.556 / 9.450.943]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [371.852 / 9.450.934], no divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú, até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue em reta até a foz do riacho do Salobro, no rio Acaraú [367.425 / 9.457.529]; sobe pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Mulungu [376.880 / 9.463.790]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo riacho São Félix até a sua nascente [374.015 / 9.467.909], na Serra de São Gonçalo.

...



Mapa Municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei

Art. 6.º O Anexo CLXX a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Monsenhor Tabosa:

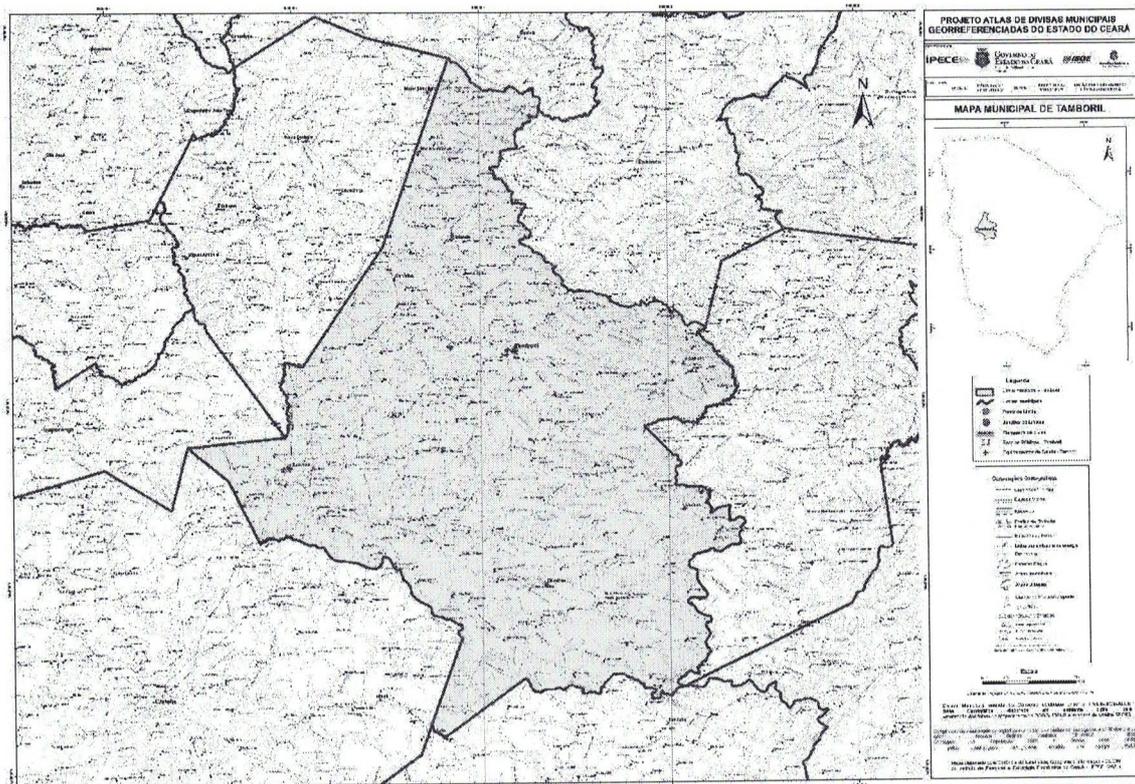
**ANEXO CLXX
MUNICÍPIO DE TAMBORIL**

(...)

Com o Município de MONSENHOR TABOSA – A leste. Começa na nascente do riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.015 / 9.467.909]; desce por esse riacho, prossegue descendo pelo riacho do Mulungu até sua foz, no rio Acaraú [376.880 / 9.463.790]; desce pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Salobro [367.425 / 9.457.529]; segue em linha reta até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú até o ponto de coordenadas [371.852 / 9.450.934]; segue em reta até o ponto de coordenadas [373.556 / 9.450.943], no açude conhecido localmente como Fogueiro do Gado; desce pelo meio das águas do referido açude até a sua parede, no ponto de coordenadas [373.688 / 9.450.821]; desce pelo riacho João Lopes até o ponto de coordenadas [374.343 / 9.450.468], no cruzamento com a estrada que liga a Aldeia Viração à localidade de Torão; deste ponto, segue em reta até o ponto de coordenadas [374.246 / 9.450.024], no divisor de

águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú; segue pelo referido divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

....



Mapa Municipal de Tamboril, parte integrante desta Lei

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

8 de maio de 2025.

Romeu Aldigueri

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

Daniel Oliveira

DEP. DANIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

Larissa Gaspar

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

Assis Diniz

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.254, de 12 de maio de 2025.
(Autoria: Fernando Hugo)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – ALEART, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – Aleart, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 43.083.813/0001-03, com sede no Município de Tabuleiro do Norte, localizada na rua Monsenhor Otávio Santiago, n.º 464, bairro Centro, CEP: 62960-000, em virtude de suas relevantes atividades sociais e culturais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.255, de 12 de maio de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO – EXPOBREJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – ExpoBrejo.

Art. 2.º O evento acontece anualmente durante 8 (oito) dias do mês de agosto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.256, de 12 de maio de 2025.
(Autoria: Missias Dias)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL IRMÃ DULCE DE COMBATE À FOME.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual Irmã Dulce de Combate à Fome, a ser celebrado anualmente no dia 17 de fevereiro.

Art. 2.º O Dia Estadual Irmã Dulce de Combate à Fome tem como objetivos:

I – valorizar iniciativas e políticas públicas que colaboram para a soberania alimentar do povo cearense, no sentido de superar a fome, a insegurança alimentar e promover a alimentação de qualidade;

II – informar a população sobre a importância de apoiar e se envolver diretamente em iniciativas que visam ao combate à fome, seja na arrecadação, no preparo ou na distribuição de alimentos para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – homenagear personalidades com relevante destaque no combate à fome e destacar histórias de pessoas que superaram situações de fome e insegurança alimentar;

IV – promover os princípios da solidariedade, dignidade e cidadania, além de buscar a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos nos incisos I e III do art. 3.º da Constituição Federal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.257, de 12 de maio de 2025.
(Autoria: Marcos Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NARANIÚ – ACDN, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de utilidade pública a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Naraniú – ACDN, com CNPJ n.º 07.595.534/0001-57, localizada no Sítio Alto dos Andrés, n.º 250, no Município de Várzea Alegre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.258, de 12 de maio de 2025.

ALTERA OS ANEXOS LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIOCA), CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIOCA), CLXXX (MUNICÍPIO DE URUBURETAMA), CXVI (MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA), E CLXX (MUNICÍPIO DE TAMBORIL), DA LEI Nº16.821, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAPIOCA), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Tururu:

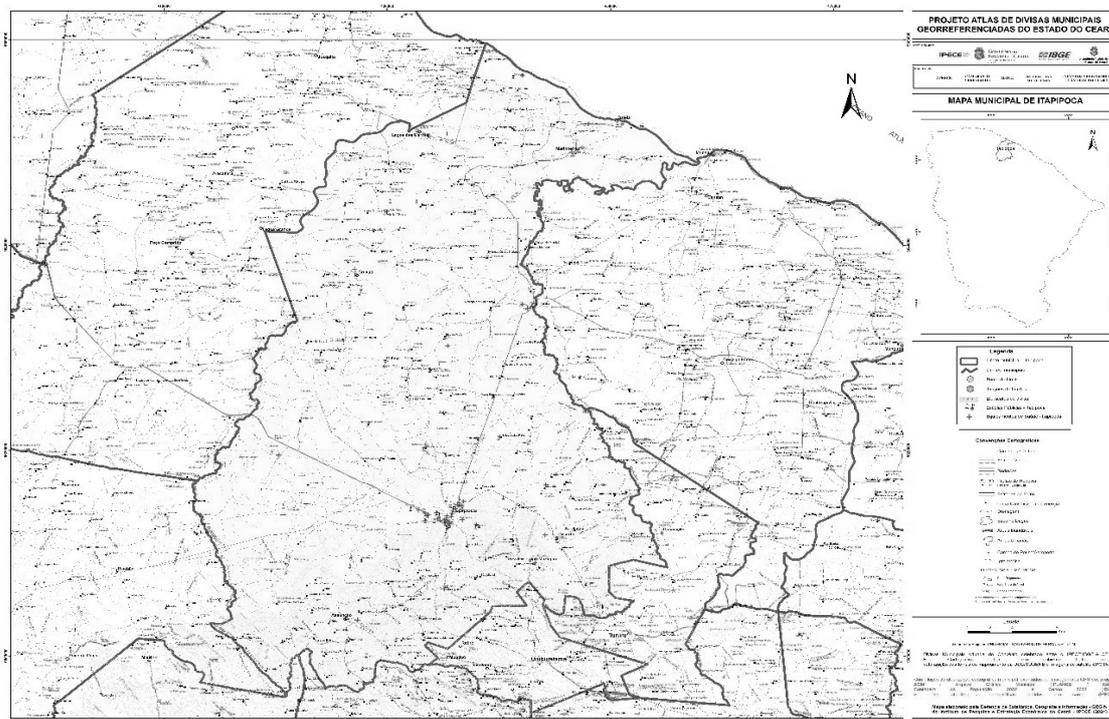
ANEXO LXXXVIII
MUNICÍPIO DE ITAPIOCA

(...)

Com o Município de TURURU – A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Fundo no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982]; sobe pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [455.065 / 9.608.609]; segue em reta até o ponto de coordenadas [452.056 / 9.609.349], na estrada que liga a localidade de Mangueira à localidade de Mulungu; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [449.869 / 9.608.777], no divisor da Serra do Capelão; segue em reta até o ponto de coordenadas [449.866 / 9.606.241], na nascente do riacho Ipu; segue em reta até o ponto de coordenadas [450.415 / 9.605.646], no Serrote São Pedro; por mais uma reta, segue ao ponto de coordenadas [452.066 / 9.605.354], no rio Mundaú; sobe pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [451.249 / 9.604.551], na foz do riacho Severino no rio Mundaú; sobe pelo riacho Severino até o ponto de coordenadas [447.650 / 9.603.996]; segue em reta até o ponto de coordenadas [447.498 / 9.604.605], no Serrote Saco Verde; segue pelo divisor do Saco Verde até o ponto de coordenadas [445.966 / 9.605.844]; segue em reta até o ponto de coordenadas [445.790 / 9.604.180], no riacho Severino e sobe pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893].

....



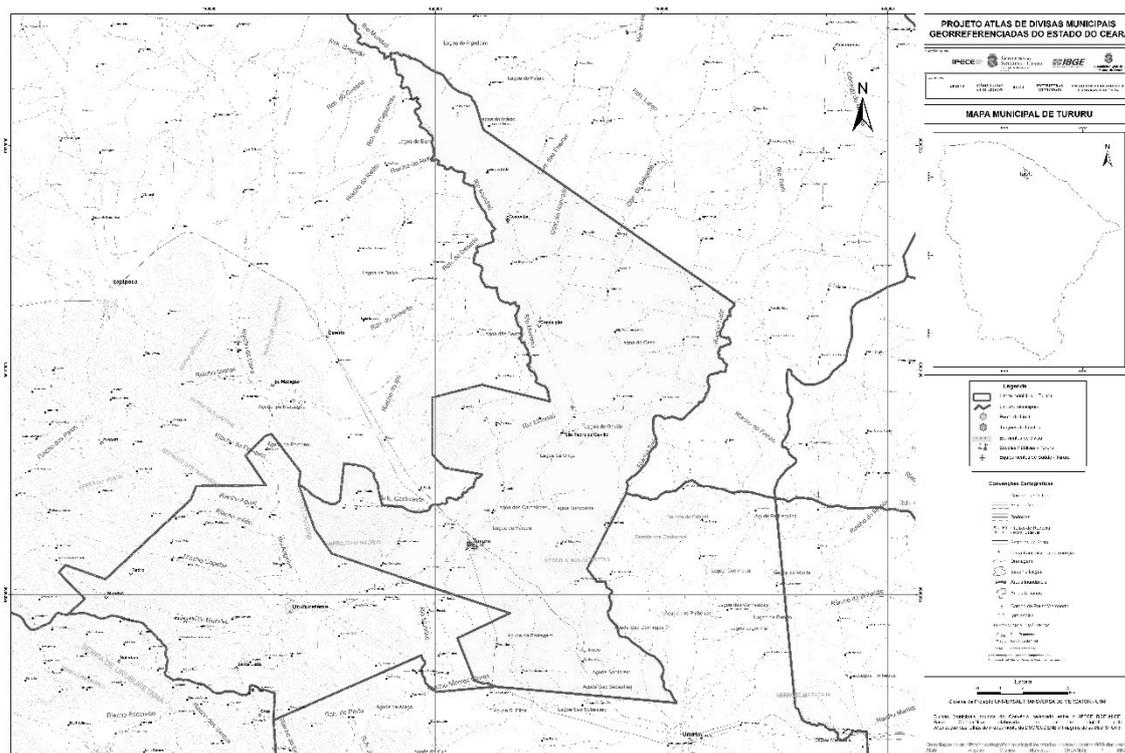


Mapa Municipal de Itaipoca, parte integrante desta Lei

Art. 2.º O Anexo CLXXVI (MUNICÍPIO DE TURURU), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Itaipoca:

ANEXO CLXXVI
MUNICÍPIO DE TURURU

(...)
Com o Município de ITAIPOCA – A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; desce pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [445.790 / 9.604.180]; segue em reta até o ponto de coordenadas [445.966 / 9.605.844], no Serrote Saco Verde; segue pelo divisor do Serrote Saco Verde até o ponto de coordenadas [447.498 / 9.604.605]; segue em reta até o ponto de coordenadas [447.650 / 9.603.996], no riacho Severino; desce pelo riacho Severino até sua foz no rio Mundaú, no ponto de coordenadas [451.249 / 9.604.551]; apanha o rio Mundaú, desce por este rio até o ponto de coordenadas [452.066 / 9.605.354]; segue em reta até o ponto de coordenadas [450.415 / 9.605.646], no Serrote São Pedro; segue em reta até o ponto de coordenadas [449.866 / 9.606.241], na nascente do riacho Ipu; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [449.869 / 9.608.777], no divisor da Serra do Capelão; segue em reta até o ponto de coordenadas [452.056 / 9.609.349], na estrada que liga a localidade de Mangueira à localidade de Mulungu; segue em reta até o ponto de coordenadas [455.065 / 9.608.609], no rio Mundaú e desce pelo rio Mundaú até o ponto de coordenadas [448.025 / 9.623.982], na foz do riacho Fundo no rio Mundaú.



Mapa Municipal de Tururu, parte integrante desta Lei

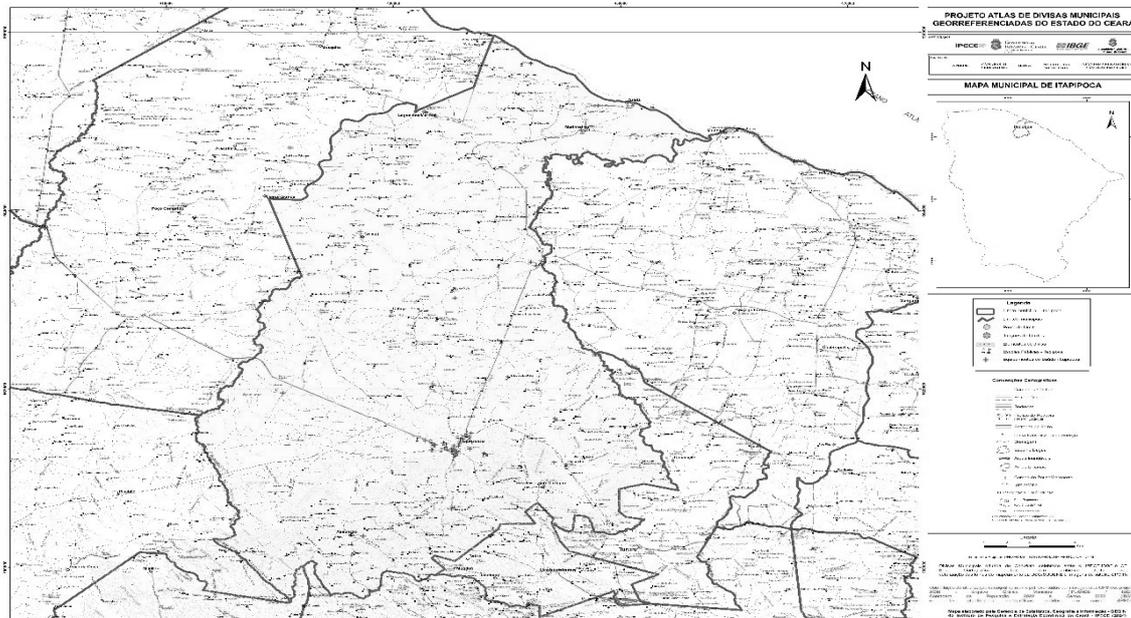
Art. 3.º O Anexo LXXXVIII (MUNICÍPIO DE ITAIPOCA), a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Uruburetama:



ANEXO LXXXVIII
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

(...)

Com o Município de URUBURETAMA – Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; segue em reta, em direção a Serra das Américas até o ponto de coordenadas [444.046 / 9.605.472]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [442.758 / 9.607.159], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao Distrito de Ipu Mazagão (Itapipoca) – via localidade de Severino; segue em reta até o ponto de coordenadas [442.526 / 9.607.085], na encosta da Serra das Grotas e da Pedra Pelada; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [441.617 / 9.606.192], no riacho do Pompeu ou riacho Severino, entre as Serra das Grotas e Serrote das Queimadas; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [442.504 / 9.604.876], ainda na encosta do Serrote das Queimadas; segue em reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na Pedra da Espinhela; por um reta, segue até o ponto de coordenadas [435.421 / 9.600.686]; segue por um reta até o ponto de coordenadas [433.659 / 9.601.321], nas proximidades da localidade de Mundaú; segue em reta até o ponto de coordenadas [433.608 / 9.601.264], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao distrito de Assunção (Itapipoca) – via localidade de Mundaú; segue em reta, cruzando o rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [433.366 / 9.600.990]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [434.507 / 9.599.818] e, por uma última reta, segue até o ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho.....



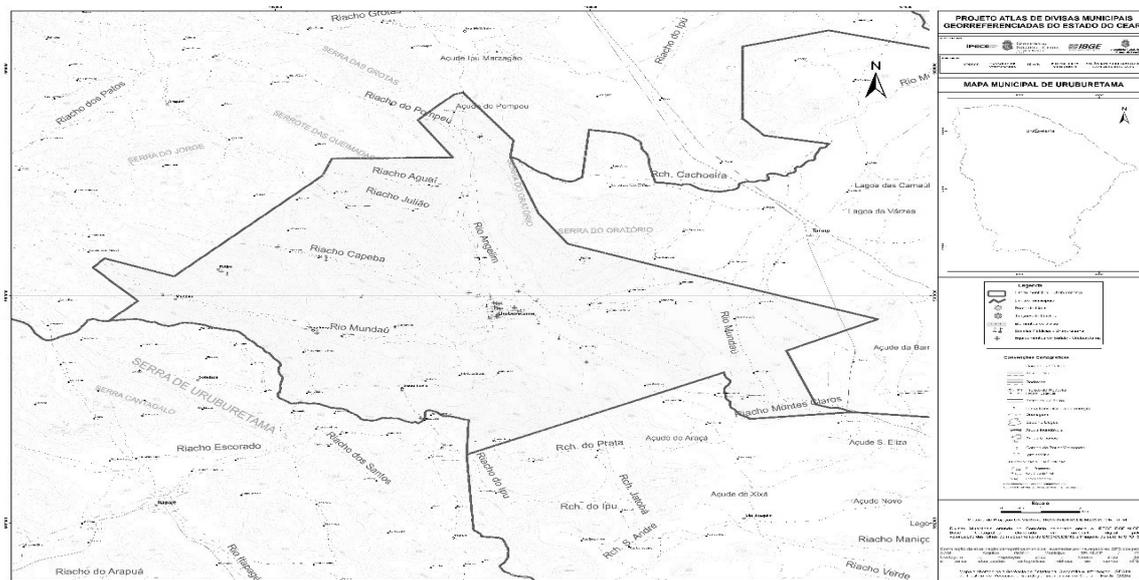
Mapa Municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei

Art. 4.º O Anexo CLXXX da Lei n.º 16.821/2019, a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Itapipoca :

ANEXO CLXXX
MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

(...)

Com o Município de ITAPIPOCA – Ao norte. Começa no morro do Coquinho [433.764 / 9.599.122]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [434.507 / 9.599.818]; segue em reta até o ponto de coordenadas [433.366 / 9.600.990], nas proximidades do rio Mundaú; segue em reta, cruzando o rio Mundaú, até o ponto de coordenadas [433.608 / 9.601.264], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao distrito de Assunção (Itapipoca) – via localidade de Mundaú; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [433.659 / 9.601.321], nas proximidades da localidade de Mundaú; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [435.421 / 9.600.686]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na Pedra da Espinhela; segue em reta até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [442.504 / 9.604.876], ainda na encosta do Serrote das Queimadas; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [441.617 / 9.606.192], no riacho do Pompeu ou riacho Severino, entre as Serra das Grotas e Serrote das Queimadas; segue em reta até o ponto de coordenadas [442.526 / 9.607.085], na encosta da Serra das Grotas e da Pedra Pelada; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [442.758 / 9.607.159], na estrada que liga a sede de Uruburetama ao Distrito de Ipu Mazagão (Itapipoca) – via localidade de Severino; segue em reta em direção à Serra das Américas, até o ponto de coordenadas [444.046 / 9.605.472] e por uma última reta, segue até o ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino.

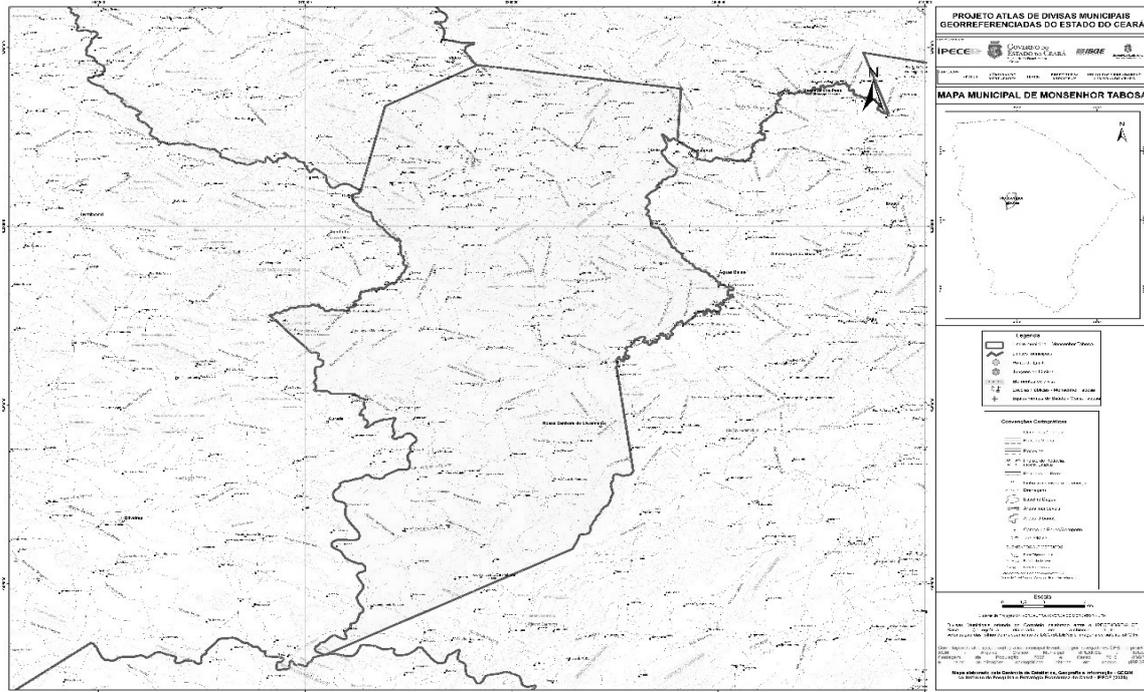


Mapa Municipal de Uruburetama, parte integrante desta Lei

Art. 5.º O Anexo CXVI a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Tamboril:

ANEXO CXVI
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

(...)
Com o Município de TAMBORIL – A oeste. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú até o ponto de coordenadas [374.246 / 9.450.024]; segue em reta até o ponto de coordenadas [374.343 / 9.450.468], no cruzamento do riacho João Lopes com a estrada que liga a Aldeia Viração à localidade de Torão; sobe pelo referido riacho até a parede do açude conhecido localmente como açude do Fogueiro do Gado, no ponto de coordenadas [373.688 / 9.450.821]; sobe pelo meio das águas do referido açude até o ponto de coordenadas [373.556 / 9.450.943]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [371.852 / 9.450.934], no divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú, até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue em reta até a foz do riacho do Salobro, no rio Acaraú [367.425 / 9.457.529]; sobe pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Mulungu [376.880 / 9.463.790]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo riacho São Félix até a sua nascente [374.015 / 9.467.909], na Serra de São Gonçalo.

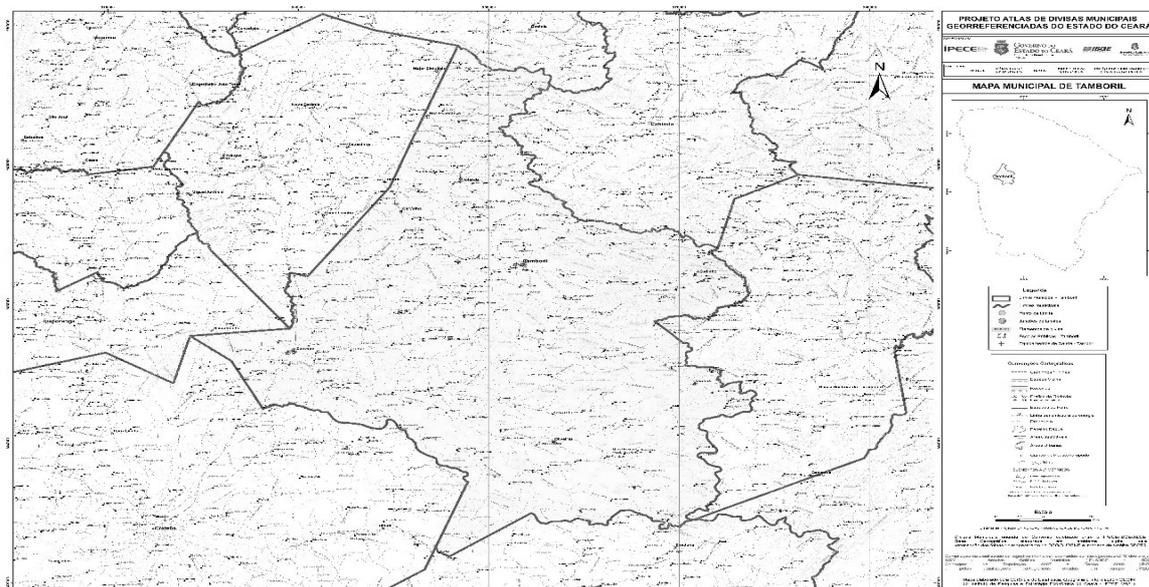


Mapa Municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei

Art. 6.º O Anexo CLXX a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 16.821, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação ao limite com o Município de Monsenhor Tabosa:

ANEXO CLXX
MUNICÍPIO DE TAMBORIL

(...)
Com o Município de MONSENHOR TABOSA – A leste. Começa na nascente do riacho São Félix, na Serra São Gonçalo [374.015 / 9.467.909]; desce por esse riacho, prossegue descendo pelo riacho do Mulungu até sua foz, no rio Acaraú [376.880 / 9.463.790]; desce pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Salobro [367.425 / 9.457.529]; segue em linha reta até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú até o ponto de coordenadas [371.852 / 9.450.934]; segue em reta até o ponto de coordenadas [373.556 / 9.450.943], no açude conhecido localmente como Fogueiro do Gado; desce pelo meio das águas do referido açude até a sua parede, no ponto de coordenadas [373.688 / 9.450.821]; desce pelo riacho João Lopes até o ponto de coordenadas [374.343 / 9.450.468], no cruzamento com a estrada que liga a Aldeia Viração à localidade de Torão; deste ponto, segue em reta até o ponto de coordenadas [374.246 / 9.450.024], no divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú; segue pelo referido divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.



Mapa Municipal de Tamboril, parte integrante desta Lei

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.602, de 09 de maio de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENEFITÓRIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alíneas h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO as diretrizes da política habitacional do Estado do Ceará, em consonância com a implantação do Projeto de urbanização da Comunidade do Dendê; CONSIDERANDO que a área atenderá à população de baixa renda que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ofertando domicílio adequado, dotado de toda infraestrutura básica; CONSIDERANDO que a área promoverá a inclusão social das famílias beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e condições necessárias à sobrevivência, DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, com uma área total de 71.197,05 m², no Município de Fortaleza, conforme previsto nos Anexos I a VI deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação de residenciais que atenderão às famílias residentes nas áreas adjacentes à Comunidade do Dendê, no Município de Fortaleza.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.602, DE 09 DE MAIO DE 2025

MEMORIAL DESCRITIVO

Do ponto P-1, de coordenadas XE 557.832,49 e YN 9.582.801,56, segue no azimute $85^{\circ}5'0.01''$, no sentido LESTE por uma distância de 105,89m até encontrar o ponto P-2; do ponto P-2, de coordenadas XE 557.937,99 e YN 9.582.810,64, segue no azimute $175^{\circ}18'45.2''$, no sentido SUL por uma distância de 116,08m até encontrar o ponto P-3; do ponto P-3, de coordenadas XE 557.947,48 e YN 9.582.694,94, segue no azimute $266^{\circ}59'5.15''$, no sentido OESTE por uma distância de 64,33m até encontrar o ponto P-4; do ponto P-4, de coordenadas XE 557.883,24 e YN 9.582.691,56, segue no azimute $355^{\circ}53'26.82''$, no sentido NORTE por uma distância de 27,81m até encontrar o ponto P-5; do ponto P-5, de coordenadas XE 557.881,25 e YN 9.582.719,30, segue no azimute $265^{\circ}50'4.68''$, no sentido OESTE por uma distância de 39,93m até encontrar o ponto P-6; do ponto P-6, de coordenadas XE 557.841,43 e YN 9.582.716,40, segue no azimute $354^{\circ}25.58''$, no sentido NORTE por uma distância de 85,63m até encontrar o ponto P-1, início desta poligonal, encerrando uma área de 10.879,06m², medida por meio do software Qgis, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.602, DE 09 DE MAIO DE 2025



ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.602, DE 09 DE MAIO DE 2025

MEMORIAL DESCRITIVO

Do ponto P-1, de coordenadas XE 558.130,31 e YN 9.583.147,15, segue no azimute $85^{\circ}15'41.42''$, no sentido LESTE por uma distância de 138,86m até encontrar o ponto P-2; do ponto P-2, de coordenadas XE 558.268,69 e YN 9.583.158,62, segue no azimute $175^{\circ}11'41.8''$, no sentido SUL por uma distância de 80,12m até encontrar o ponto P-3; do ponto P-3, de coordenadas XE 558.275,40 e YN 9.583.078,79, segue no azimute $85^{\circ}11'17.45''$, no sentido LESTE por uma distância de 43,69m até encontrar o ponto P-4; do ponto P-4, de coordenadas XE 558.318,94 e YN 9.583.082,45, segue no azimute $174^{\circ}53'0.21''$, no sentido SUL por uma distância de 73,77m até encontrar o ponto P-5; do ponto P-5, de coordenadas XE 558.325,52 e YN 9.583.008,97, segue no azimute $217^{\circ}54'47.02''$, no sentido SUDOESTE por uma distância de 4,47m até encontrar o ponto P-6; do ponto P-6, de coordenadas XE 558.322,77 e YN 9.583.005,45, segue no azimute $265^{\circ}4'31.14''$, no sentido OESTE por uma distância de 173,84m até encontrar o ponto P-7; do ponto P-7, de coordenadas XE 558.149,58